



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

PRAÇA SANTA ISABEL N.º 18 - TELEFONE: 60 - CEP 37.484
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 813 DE 17 DE fevruio DE 1.993.

N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

"AUTORIZA A CONTRAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLI
COS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO /
PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, /
por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e /
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - FICA o Poder Executivo autorizado a contratar servidores pú
blicos para a prestação de serviços ao município pelo prazo
de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º) - FIMDO o prazo acima estabelecido, os contratados deverão /
submeter-se a Concurso Público: que será realizado por essa
administração através de empresa devidamente especializada.

§ 2º) - CASO haja a impossibilidade da realização do referido concur
so no prazo acima estabelecido, fica autorizada a prorroga
ção do contrato pelo tempo acima declinado.

Artigo 2º) - AS DESPESAS decorrentes da presente Lei correrão por conta/
de dotações próprias do Orçamento do presente exercício.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vi
gor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à /
data de 01 de janeiro do ano em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA- Estado de Minas Gerais, 17 de
fevruio de 1.993.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 15/02/1993

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

[Assinatura]
JOSÉ DAMASCENO FERREIRA

Prefeito Municipal.

CUMpra-SE EM SEU INTEIRO TEOR.

HELIODORA-MG, 25 de fevereiro 1993.

[Assinatura]
JOSÉ DAMASCENO FERREIRA

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 17/02/1993

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG